

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 035/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

Câmara Municipal de Paranaiguara	Protocolo nº	9912021
Matéria:	P.L.035/21	
Em	14/09/2020	
<i>Jagaleto</i>		

Autoriza o Poder Executivo a ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.

O Prefeito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de recursos hídricos (CFURH) e minerais (CFEM), até 31 de Dezembro de 2024, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

**§ único.** Os recursos financeiros recebidos, por meio da cessão de créditos, devem ser quitados pelo Município até no prazo de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Paranaiguara-GO referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28.12.1989, e nº 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000, e nº 9.993, de 24.7.2000, nº 13.360, de 17.11.2016, nº 13.661, de 08.05.2018; e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº. 3.739, de 31.1.2001.

**Art. 3º** A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 4º** Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

- no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.





Art. 5º O Município de Paranaiguara GO não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, aos  
14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2021.**

  
**JOSE CARLOS BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA  
ESTADO DE GOIÁS

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 034/2021

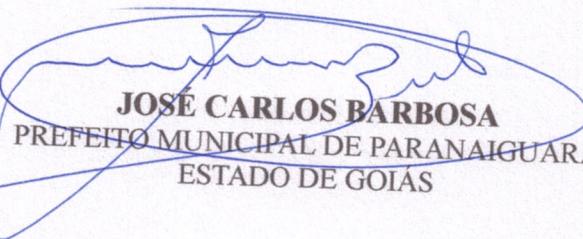
Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores e Vereadora.

Objetiva o presente Projeto de Lei a cessão de créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais às instituições financeiras públicas. Com os valores resgatados amontoados com essa cessão pretende-se fazer recuperação da cidade e outros investimentos que se fizerem importante para a administração.

Pelo exposto, esperamos contar com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que estaremos dando nossa contribuição pessoal e na qualidade de homem público a tão relevante empreendimento.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
PARANAIGUARA**, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.



**JOSE CARLOS BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA  
ESTADO DE GOIÁS